



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E BIODIVERSIDADE DA REDE PRÓ- CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO PPGBB N° 05/2025

Dispõe sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biodiversidade.

A Coordenadoria Geral do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biodiversidade (PPGBB) da Rede Pró-Centro-Oeste, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regimento deste Programa e tendo em vista o que decidiu o Colegiado Geral do Programa na reunião de 21 de maio de 2025,

R E S O L V E:

APROVAR os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biodiversidade (PPGBB) da Rede Pró-Centro-Oeste.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1. Poderão ser credenciados docentes e/ou pesquisadores com o título mínimo de Doutor, que apresentem produção científica e intelectual nos últimos quatro anos na Área de Biotecnologia da CAPES, compatível com as exigências da Área de Biotecnologia da CAPES, conforme estabelecido no Documento de Área vigente.

Art. 2. O(A) docente deverá participar de um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq para poder pleitear o credenciamento.

Art. 3. Para fins de credenciamento, o(a) docente deverá ter finalizado, no mínimo, uma orientação de mestrado *strictu sensu* concluída, com defesa aprovada.

Art. 4. O(A) docente deverá demonstrar capacidade de captação de recursos, por meio da coordenação ou participação como membro de projeto de pesquisa financiado por agências de fomento externas à sua Instituição e/ou em projetos de colaboração internacional, considerando-se os últimos 4 (quatro) anos.

Art. 5. Para pleitear o credenciamento, o(a) docente deverá estar vinculado(a) a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 6. O credenciamento de docentes será realizado por meio de seleção pública, conforme normas e critérios estabelecidos em edital específico.

DO RE CREDENCIAMENTO

Art. 7. O credenciamento de docentes deverá ocorrer ao final de cada quadriênio, com as normas e critérios fixados por edital.

Art. 8. Para o credenciamento de docentes no PPGBB serão consideradas as exigências explicitadas nos artigos 1, 2, 3, 4 e 5, além de ter ministrado, no mínimo 2 (duas) disciplinas no PPGBB no quadriênio e ter orientado, no mínimo 1 (uma) tese no PPGBB no quadriênio.

Art. 9. Os docentes com 4 (quatro) anos ou menos de credenciados no PPGBB, não passarão pelo credenciamento.

Art. 10. O credenciamento será feito por meio de seleção pública, com as normas e critérios fixados por edital.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Serão descredenciados do PPGBB:

- I. Os docentes que solicitarem o descredenciamento.
- II. Os docentes que não atenderem as normas de credenciamento.

Art. 12. No caso dos docentes descredenciados e que ainda tiverem orientações de discentes em andamento, os mesmos permanecerão no programa como docentes colaboradores até o fim das suas orientações.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir de 21 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Geral do PPGBB.

Prof. Willian Krause
Coordenador geral do PPGBB